



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal
LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2018

ALTERA O ARTIGO 49 E O INCISO I E REVOGA O INCISO III, ALTERA O §1º E CRIA O INCISO IV NO ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL Nº 677/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 49 e seu inciso I, bem como o §1º do artigo 82 da Lei Municipal nº 677/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - *Para inscrever-se no processo eleitoral ao cargo de diretor, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:*
I – Ser ocupante de cargo efetivo nos quadros dos trabalhadores da educação da rede municipal.

Art. 82 – (...)

§ 1º. *A remuneração provisória do profissional que exercerá a função de diretor em escolas com número de alunos igual ou superior à:*

Art. 2º - Fica revogado por esta Lei o inciso III do Art. 49 Lei Municipal nº 677/2006.

Art. 3º - Fica criado o inciso IV no §1º do artigo 82 da Lei Municipal nº 677/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 – (...)

IV – *Escola em zona rural = salário base + 15% de gratificação.*

Art. 4º - As alterações realizadas por esta lei serão compiladas à respectiva lei que o recepcionará.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br



7	2024	35.048.502,03	(891.466,78)	1.983.877,47	1.092.410,70	9,00%
8	2025	35.721.980,61	(673.478,59)	2.021.998,90	1.348.520,32	11,00%
9	2026	36.159.077,99	(437.097,38)	2.046.740,26	1.609.642,89	13,00%
10	2027	36.340.218,43	(181.140,44)	2.056.993,50	1.875.853,06	15,00%
11	2028	36.244.571,48	95.646,95	2.051.579,52	2.147.226,47	17,00%
12	2029	35.849.975,62	394.595,86	2.029.243,90	2.423.839,76	19,00%
13	2030	35.106.907,70	743.067,92	1.987.183,45	2.730.251,38	21,19%
14	2031	34.290.315,04	816.592,66	1.940.961,23	2.757.553,89	21,19%
15	2032	33.395.496,75	894.818,29	1.890.311,14	2.785.129,43	21,19%
16	2033	32.417.466,99	978.029,76	1.834.950,96	2.812.980,72	21,19%
17	2034	31.350.937,85	1.066.529,14	1.774.581,39	2.841.110,53	21,19%
18	2035	30.190.301,18	1.160.636,66	1.708.884,97	2.869.521,63	21,19%
19	2036	28.929.609,39	1.260.691,79	1.637.525,06	2.898.216,85	21,19%
20	2037	27.562.555,00	1.367.054,40	1.560.144,62	2.927.199,02	21,19%
21	2038	26.082.449,03	1.480.105,97	1.476.365,04	2.956.471,01	21,19%
22	2039	24.482.198,11	1.600.250,92	1.385.784,80	2.986.035,72	21,19%
23	2040	22.754.280,15	1.727.917,96	1.287.978,12	3.015.896,08	21,19%
24	2041	20.890.718,62	1.863.561,53	1.182.493,51	3.046.055,04	21,19%
25	2042	18.883.055,21	2.007.663,41	1.068.852,18	3.076.515,59	21,19%
26	2043	16.722.320,94	2.160.734,28	946.546,47	3.107.280,74	21,19%
27	2044	14.399.005,43	2.323.315,51	815.038,04	3.138.353,55	21,19%
28	2045	11.903.024,44	2.495.980,99	673.756,10	3.169.737,09	21,19%
29	2046	9.223.685,38	2.679.339,06	522.095,40	3.201.434,46	21,19%
30	2047	6.349.650,78	2.874.034,61	359.414,19	3.233.448,80	21,19%
31	2048	3.268.899,54	3.080.751,24	185.032,05	3.265.783,29	21,19%
32	2049	(31.314,08)	3.300.213,62	(1.772,50)	3.298.441,12	21,19%
33	2050	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	-

Art. 8º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custô normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 9º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10º - Revoga-se neste ato as Leis Municipais n. 1.258/2017 e 1.296/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS INFORMATIVAS SOBRE OS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS MÉDICOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade, em todas as unidades de saúde do Município de Araputanga, a fixação de cartaz ou placa informativa na recepção, em local de fácil acesso e visualização.

§1º - O cartaz deverá conter as seguintes informações:

I – Nome e matrícula do responsável pela unidade de saúde pública municipal;

II – Nomes de todos os médicos da unidade, com os respectivos números de registro profissional no órgão competente, dias da semana que atendem, bem como suas especialidades;

III – Número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada médico;

IV – Deverão constar ainda, diariamente, inclusive nos plantões, os nomes dos médicos que estarão atendendo nesse dia, e o horário de atendimento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se ajustar a esta lei, a partir da sua publicação.

Art. 3º - Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, a instituição de penalidades para o caso de descumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ser suplementadas se for necessário.

Art. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2018

ALTERA O ARTIGO 49 E O INCISO I E REVOGA O INCISO III, ALTERA O §1º E CRIA O INCISO IV NO ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL Nº 677/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 49 e seu inciso I, bem como o §1º do artigo 82 da Lei Municipal nº 677/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - Para inscrever-se no processo eleitoral ao cargo de diretor, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser ocupante de cargo efetivo nos quadros dos trabalhadores da educação da rede municipal.

Art. 82 – (...)

§ 1º. A remuneração provisória do profissional que exercerá a função de diretor em escolas com número de alunos igual ou superior à:

Art. 2º - Fica revogado por esta Lei o inciso III do Art. 49 Lei Municipal nº 677/2006.

Art. 3º - Fica criado o inciso IV no §1º do artigo 82 da Lei Municipal nº 677/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 – (...)

IV – Escola em zona rural = salário base + 15% de gratificação.

Art. 4º - As alterações realizadas por esta lei serão compiladas à respectiva lei que o recepcionará.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 218/2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **VERONICE FONSECA TORRES**, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, referente ao período aquisitivo de 12/02/2008 a 11/02/2013, por um período de 30 (trinta) dias a partir de 16/07/2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2018**

LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2018

ALTERA O ARTIGO 7º, REVOGA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.278/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O piso salarial dos cargos criados pela Lei Municipal nº 1278/2017, não poderá ser inferior ao estabelecido na Lei Federal n. 12.994/2014 ou legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º - As alterações realizadas por esta lei serão compiladas à respectiva lei que o recepcionará.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO N.º 017/2018**

DECRETO N.º 017/2018

Data: 13 (treze) de julho de 2018

EMENTA: ALTERA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, EM VIRTUDE DE ADEQUAÇÃO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a existência de um Farmacêutico Bioquímico cedido pelo Estado de Mato Grosso ao município de Arenápolis/MT, que atua no Laboratório Municipal deste município;

CONSIDERANDO que o horário exercido pelo profissional cedido compreende das 07:00 às 13:00 horas, e o horário atual de funcionamento do Laboratório Municipal de Arenápolis/MT é das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitar mais os serviços prestados pelo Farmacêutico cedido ao Município de Arenápolis/MT ;

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Arenápolis – MT, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o horário de funcionamento do Laboratório Municipal de Arenápolis/MT, que a partir do dia 16 (dezesesseis) de julho de 2018 – Segunda-Feira, passará a ser das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, conseqüentemente vinculando todos os Servidores Públicos Municipais que atuam nas dependências do Laboratório.

Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal de Arenápolis/MT, aos 13 (treze) dias de julho de 2018(dois mil e dezoito).